



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 09 DE MAIO DE 2024

Ementa:

“Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências correlatas.”

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo Único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - promover a saúde mental da população;
- II - garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
- V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município.
- VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

VIII — difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

IX— a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I — a participação da comunidade;

II — a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III — a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV — a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

V — a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI — o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII — a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e o seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I - informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II - quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III - aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo à automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias e suplementares, se necessário.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024. Ementa: "Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências correlatas."



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber em até sessenta dias, a partir da data de publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 09 de maio de 2024.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Colocamos à apreciação do Eminentíssimo e Soberano Plenário o presente Projeto de Lei legislativo, a qual dispõe sobre:

“Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências correlatas.”

A divulgação, em 2022, da abrangente revisão mundial sobre saúde mental pela Organização Mundial da Saúde (OMS) trouxe à tona números alarmantes e uma necessidade premente de ação. Os dados revelam uma realidade preocupante: quase um bilhão de pessoas, incluindo 14% dos adolescentes globais, enfrentam transtornos mentais. A pandemia agravou esse cenário, com um aumento superior a 25% nos casos de depressão e ansiedade no primeiro ano.

Os transtornos mentais não só afetam a capacidade da população, mas também são acompanhados por estigma, discriminação e violações de direitos humanos, inclusive em locais que criminalizam tentativas de suicídio.

Os mais desfavorecidos enfrentam maior risco de problemas de saúde mental e têm menos acesso a serviços adequados. O relatório da OMS destaca a urgência de mudanças, convocando todas as partes interessadas a unirem esforços para valorizar a saúde mental, redesenhar ambientes que impactam nesse aspecto e fortalecer os sistemas de cuidado.

Ele enfatiza a necessidade de implementar o Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030, com recomendações agrupadas em três caminhos para a transformação: valorização, reorganização e fortalecimento dos cuidados.

Diante desse contexto, a proposição da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental em nossa cidade se mostra crucial. A integração entre saúde e educação, estabelecendo estratégias para promover, prevenir e atender questões de saúde mental, não é apenas uma resposta local a um problema global, mas também uma forma de zelar pelo bem-estar da população e pela saúde pública.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Essa legislação não só está alinhada com as diretrizes internacionais, mas também busca enfrentar desafios locais, oferecendo diretrizes claras, ações específicas e responsabilidades compartilhadas para criar um ambiente mais saudável e inclusivo para todos.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação das Nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 09 de maio de 2024.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -